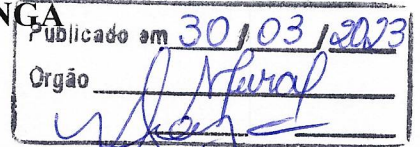




PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2.099, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passando a integrar a Lei Municipal nº. 431, de 06 de março de 1990, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga/ES.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar criado no *caput* deste artigo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º Fica criado o cargo de **Conselheiro Tutelar** que passa a integrar a Lei Municipal nº. 431, de 06 de março de 1990, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga/ES, conforme segue:

Denominação do Cargo	Quant.	Carga Horária	Vencimento	Lotação
Conselheiro Tutelar	05	40h semanais	R\$ 1.953,00	Secretaria Municipal de Assistência Social

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º Além do cumprimento da jornada de trabalho, de 08 (oito) horas diárias, o exercício do cargo, exigirá do seu ocupante a dedicação integral ao serviço.

§3º Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos para o exercício de mandato com duração de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo Processo de Escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A organização interna do Conselho Tutelar deverá ser estruturada por Regimento Interno, a ser elaborado pelo próprio Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei, do qual deverá constar, dentre outras disposições:

I - a organização e dinâmica de funcionamento do Colegiado.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para aprovação.

§2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º A atuação do Conselho Tutelar volta-se à defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias à proteção integral de crianças e adolescentes, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas demais normas de proteção de Direitos Humanos, sempre que ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Poder Público;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de conduta da própria criança e adolescente.

Art. 5º São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º O Conselho Tutelar, por intermédio de seus membros, exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º O Conselho Tutelar não consiste em entidade executora de programas ou serviços de proteção.

§3º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a atuação articulada da Rede Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para que não ocorra desvio de atribuições do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta Lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente e com os princípios da Administração Pública, sendo seus deveres:

I - quanto à conduta:

- a) exercer suas funções com prudência, diligência, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade;
- b) manter conduta ética adequada ao exercício da função;
- c) não se omitir nem se recusar, injustificadamente, a prestar atendimento;
- d) tratar com civilidade os interlocutores;
- e) preservar o sigilo dos casos atendidos;
- f) ser assíduo e pontual, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;
- g) zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- h) zelar pelo prestígio do órgão de defesa;
- i) não atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados.

II - quanto às atividades:

- a) participar de cursos de capacitação e formação;
- b) utilizar obrigatoriamente sistema de informação para infância e adolescência ou outro de que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;
- c) fundamentar suas manifestações, justificando, identificando e submetendo-as à deliberação do Colegiado;
- d) respeitar os prazos estabelecidos para suas manifestações e exercício das demais atribuições, justificando por escrito quando não for possível seu cumprimento;
- e) comparecer às sessões colegiadas, grupos de trabalho e comissões instituídas pelo Conselho Tutelar, conforme estabelecido em regimento, justificando por escrito quando não for possível sua participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º O Conselho Tutelar funcionará das 7h (sete horas) às 17h (dezesete horas), de segunda a sexta-feira, promovendo, durante esse período, o atendimento presencial ao público e a execução de suas demais atividades.

§1º A organização do atendimento ao público, incluindo a escala de plantão e as demais regras aplicáveis ao seu funcionamento, será elaborada pelo Conselho Tutelar em até 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor desta Lei, respeitadas as especificidades e dinâmicas territoriais, cujos instrumentos devem observar o cumprimento da jornada de trabalho, no máximo, de 200h mensais.

§2º O atendimento presencial na sede do Conselho Tutelar será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário normal de expediente, contando com atuação de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Tutelares.

§3º A escala de plantão deverá ser elaborada considerando a disponibilidade de, pelo menos, 1 (um) Conselheiro Tutelar no período não compreendido no *caput* deste artigo, incluídos os sábados, domingos e feriados, e encaminhada à Controladoria Geral do Município para publicação no sítio oficial da Prefeitura, ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e Juventude e a Delegacia de Polícia.

Art. 8º O Conselho Tutelar contará obrigatoriamente com equipe de apoio administrativo e estrutura para o atendimento das demandas.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual do Município estabelecerá dotações específicas para garantir o funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o Processo de Escolha, de Formação Básica e de Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares.

§1º O Conselho Tutelar funcionará em local indicado pela Secretaria à qual está vinculada administrativamente.

§2º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, devem ser consideradas as despesas com:

- I - equipe administrativa, serviços de manutenção, limpeza e conservação;
- II - espaço físico, garantido o fornecimento de água, eletricidade e conexão à internet;
- III - mobiliário, materiais permanentes e material de consumo;
- IV - transporte permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo manutenção do veículo e motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§3º O imóvel de que trata o § 1º deste artigo deve estar localizado na Sede do Município facilitando o acesso ao cidadão.

Art. 10. Na composição da remuneração dos Conselheiros Tutelares serão assegurados os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio alimentação em pecúnia, nos termos da Lei Municipal nº 1.346, de 25 de Março 2008;

VII - ticket alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 1.795, de 20 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 1.922, de 04 de abril de 2019 ou outras normas que vierem a substituí-las; e

VIII - adicional noturno proporcional ao dia em que comprovar atendimento compreendido entre 22 horas às 05 horas, durante a escala de plantão noturno.

§1º Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

§2º A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 11. O vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares previsto nesta Lei, será corrigido, anualmente, pelo mesmo índice aplicado em revisão geral anual aos servidores públicos do Município.

Art. 12. Fica assegurado ao Conselho Tutelar o recebimento de diária nos termos da Lei Municipal nº 2.070, de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 2.095, de 15 de fevereiro de 2023 ou outras normas que vierem a substituí-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 13. O período de férias anuais, dos Conselheiros Tutelares, será organizado de modo que o gozo de férias se restrinja a um conselheiro por vez.

Parágrafo único. A programação de férias será elaborada pelo Conselho Tutelar em conjunto com o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir a programação dos pagamentos e chamamento do suplente.

Art. 14. Os suplentes serão convocados nos casos de renúncia ou perda de função do Conselheiro titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, férias ou da suspensão prevista no art. 18 desta Lei.

§1º Caberá à Secretaria à qual está vinculado administrativamente o Conselho Tutelar a nomeação do suplente, obedecendo à ordem de classificação resultante do Processo de Escolha.

§2º O suplente que vier a substituir o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e deveres do titular enquanto permanecer no exercício do mandato.

§3º Findo o período de ausência temporária, o titular será imediatamente reconduzido às suas funções, dispensando-se o suplente.

§4º Será considerado como tendo renunciado ao mandato o suplente que, convocado para assumir a titularidade como Conselheiro Tutelar, não tomar posse no prazo de 5 (cinco) dias corridos, exceto em caso de impossibilidade devidamente justificada.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. Fica assegurado na estrutura organizacional do Conselho Tutelar, a localização de 01 (um) servidor da área administrativa da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

CAPÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

Art. 16. São aplicáveis aos Conselheiros Tutelares as seguintes penalidades:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição do mandato.

§1º A advertência é a sanção por meio da qual se reprova por escrito a conduta do Conselheiro Tutelar.

§2º A suspensão implica no afastamento compulsório do exercício da função pelo período de até 15 (quinze) dias para infrações médias, e de até 30 (trinta) dias para infrações graves, com perda da remuneração relativa aos dias de afastamento, sendo esse período ampliado no caso de reincidência, não podendo exceder 90 dias.

§3º A destituição do mandato é a sanção pelas infrações disciplinares gravíssimas.

Art. 17. São infrações leves, sujeitas à pena de advertência:

I - ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado o motivo e com a concordância do Colegiado;

II - deixar de comparecer, de forma injustificada, em horário de expediente do Conselho Tutelar ou em atividade definida como obrigatória para os Conselheiros Tutelares;

III - ausentar-se de formação ou qualquer outra atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de conhecimento;

IV - deixar de comparecer à reunião relacionada à atividade de Conselheiro Tutelar, sem justificativa razoável;

V - deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa e de pessoas na atividade do Conselho Tutelar;

VI - deixar de instruir sistema de informação e coleta de dados que auxilie a integração e produção de dados que interessem à gestão da política pública de criança e adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento.

Art. 18. São infrações médias, sujeitas à pena de suspensão de até 15 (quinze) dias:

I - cometer quaisquer das infrações leves descritas no art. 17 por 3 (três) vezes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- II - retirar, sem prévia anuência do Colegiado, materiais ou equipamentos da sede do órgão;
- III - destruir ou danificar informações, documentos ou sistema eletrônico de armazenamento de informações;
- IV - dificultar o regular andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - destruir ou danificar propositadamente bem público;
- VI - utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;
- VII - praticar comércio, ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período de suspensão anteriormente aplicado.

Art. 19. São infrações graves, sujeitas à pena de suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias:

- I - cometer quaisquer das infrações médias descritas no art. 18 pela terceira vez;
- II - delegar a terceiros o desempenho de função privativa de Conselheiro;
- III - recusar-se a prestar atendimento ou se omitir quanto ao exercício de suas funções durante o expediente regular ou no plantão;
- IV - usar o cargo em benefício próprio ou de terceiros;
- V - subtrair ou incorporar bens do Conselho Tutelar;
- VI - atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;
- VII - exercer atividade incompatível com a função ou com o horário de trabalho.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período anteriormente aplicado.

Art. 20. São infrações gravíssimas, sujeitas à pena de destituição do mandato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- I - cometer quaisquer das infrações graves descritas no art. 19 pela terceira vez;
- II - praticar ato definido em lei como crime, em especial a malversação do dinheiro público;
- III - usar conhecimentos ou informações adquiridas no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da administração pública destinado ao uso e acesso do Conselho Tutelar;
- IV - repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial;
- V - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- VI - exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do exercício da função, propina, gratificação, comissão ou presente, bem como auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;
- VII - exceder-se no exercício do mandato de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- VIII - acessar, armazenar ou transferir, inclusive com recursos eletrônicos postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, de violência, de intolerância ou de discriminação em qualquer de suas formas, exceto nos casos em que isso se configure relevante para atuação do Conselho;
- IX - discriminar, ofender ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intolerância com qualquer pessoa, no exercício da função, em razão de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial, mental ou intelectual, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;
- X - utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;
- XI - utilizar-se da função para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se a instituição religiosa, partido político ou qualquer espécie de agremiação.

Art. 21. Será destituído do mandato, de ofício, o Conselheiro Tutelar que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

I - se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no decorrer de 1 (um) ano; ou

II - sofrer condenação judicial por crime, contravenção penal ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha encerrado seu mandato quando da aplicação da sanção prevista no *caput* deste artigo, terá suspenso o direito de participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 22. Na hipótese de cometimento de várias infrações, as sanções serão cominadas cumulativamente.

Art. 23. A destituição do mandato implicará a suspensão do direito de participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar pelos seguintes períodos:

I – por 4 (quatro) pleitos subsequentes, para os casos previstos no art. 19 e no art. 20, inciso II;

II – nos 2 (dois) pleitos subsequentes, para o caso previsto no art. 20, inciso I.

Seção II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 24. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do Conselheiro Tutelar por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo que exerce.

§1º O processo administrativo disciplinar será conduzido nos termos da Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro 2020 e demais regulamentos.

§2º Deverão ser observadas as infrações e aplicadas as penalidades descritas nesta Lei.

§3º O resultado do processo administrativo disciplinar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25. A composição do Conselho Tutelar no Município de Ecoporanga/ES será definida por meio de Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares por voto direto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

universal e facultativo, sob a responsabilidade financeira, administrativa e jurídica da Secretaria à qual o Conselho está vinculado administrativamente e a fiscalização do Ministério Público, tendo como referência, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e alterações, com as adaptações previstas nesta Lei.

§1º A eleição se realizará a cada 4 (quatro) anos, sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º O Juiz da Infância e da Juventude poderá expedir instruções complementares para regulamentar qualquer fase do processo eleitoral, inclusive para suplementar as tratadas neste Capítulo, a fim de que o processo se faça em obediência à normas legais, aos princípios de ética e de livre concorrência entre os postulantes.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá como atribuições:

I - convocação da Comissão Eleitoral por resolução própria;

II - aprovação, em plenária específica, do Edital que regulamenta o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

III - publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses da data estabelecida para a votação;

IV - publicação dos atos praticados pela Comissão Eleitoral relacionados ao Processo de Escolha; e

V - supervisão do processo de avaliação dos pré-candidatos ao Conselho Tutelar.

§1º A participação na organização do processo de eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA se dará com o exercício da Presidência na Comissão Eleitoral, pelo seu presidente, com o apoio do Poder Executivo.

§2º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§3º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao Processo de Escolha, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diplomar.

Art. 27. Poderão participar como eleitores do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares todos os cidadãos residentes e domiciliados no Município de Ecoporanga em pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar, uma única vez, para o Conselho Tutelar.

Art. 28. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por meio de candidaturas individuais de cidadãos em pleno gozo de seus direitos políticos, residentes no Município de Ecoporanga, que preencham os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - ter ensino médio completo;

IV - residir no Município de Ecoporanga/ES, por no mínimo 2 (dois) anos;

V - ter curso básico de informática.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar o requisito exigido no inciso V até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 29. Serão eleitos como membros titulares os 5 (cinco) candidatos mais bem votados, que serão diplomados Conselheiros Tutelares para um mandato de 4 (quatro) anos.

§1º Serão eleitos suplentes do Conselho Tutelar o número de 5 (cinco) candidatos seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§2º Os membros escolhidos, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para expedição dos atos de nomeação dos titulares, com a respectiva publicação.

§3º Cabe ao Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiros Tutelares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§4º Havendo necessidade de nomeação de suplente para assumir o cargo, nas hipóteses previstas em Lei e regulamentos, deverá ser encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, anexando os documentos referentes a diplomação, para expedição dos atos de nomeação, com a respectiva publicação.

§5º Inexistindo Conselheiro Suplente para preenchimento de vacância ou afastamento do cargo de Conselheiro Tutelar deverá ser realizado Processo de Escolha Suplementar garantindo-se o número mínimo de 5 (cinco) Conselheiros.

Art. 30. A Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Escolha será composta por 7 (sete) membros, no qual o primeiro membro será o presidente do CMDCA, ficando a cargo deste a escolha dos demais membros de forma paritária entre os representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

§1º A Comissão Eleitoral será mantida até a diplomação dos candidatos eleitos e, havendo demandas decorrentes do Processo de Escolha após esse período, as atribuições previstas para a Comissão Eleitoral serão exercidas pela Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital do Processo de Escolha, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em plenária específica;

II - receber e analisar os pedidos de inscrições e credenciar os candidatos;

III - aprovar o material necessário às eleições;

IV - apreciar e julgar os recursos de indeferimentos e impugnações;

V - acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas etapas; e

VI - homologar e proclamar o resultado do Processo de Escolha.

Art. 31. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 32. O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a respeito do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar sua fiscalização.

Art. 33. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral com base na legislação vigente.

Art. 34. É condição indispensável ao exercício das atribuições dos Conselheiros Tutelares participar do Processo de Formação Básica e dos Processos de Formação Continuada, nos termos de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36. Ficam revogados os artigos 14, 15, 16, 17, I, “a, b e c”, II, “a, b, c, d, e, f”, III, IV, “a, b, c, d, e, f, g”, V, VI, “a e b”, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, 18, 19, 20, I e II, 21, 22, 23, 24, I, II, III, IV e V, §§1º e 2º, 25, 26, 27, 28 e parágrafo único, 29, §§ 1º e 2º, 30, 31, 32, 33, 34 e parágrafo único, 35, I e II e parágrafo único, 36, I, II, III, IV, V, VI e parágrafo único, 37 e parágrafo único, 38, 39 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.071, de 14 de abril de 2004, a Lei Municipal nº 1.381, de 26 de novembro de 2004 e a Lei Municipal nº 1.928, de 08 de maio de 2019.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de Março (03), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal